



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

EMENDA ADOTADA PELA CCJC

AO PROJETO DE LEI Nº 2.584, DE 2019

Altera a Lei no 6.830, de 22 de setembro de 1980, e acresce parágrafo ao caput do art. 91 da Lei no 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.

Altere-se o art. 2º do Projeto de Lei nº 2.584 de 2019, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 2º O art. 39 da Lei no 6.830, de 22 de setembro de 1980, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 39. A Fazenda Pública não está sujeita ao pagamento de custas e emolumentos. A prática dos atos judiciais de seu interesse independe de preparo ou de prévio depósito, ressalvado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 1º

§ 2º A Fazenda Pública deverá antecipar o pagamento das despesas com o transporte de oficiais de justiça para a realização de diligências por ela requeridas.

.....” (NR)

Sala da Comissão, em 10 de agosto de 2021.

Deputada BIA KICIS
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215608068500>

* C D 2 1 5 6 0 8 0 6 8 5 0 0 *